



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10640.900069/2008-19
Recurso nº
Resolução nº 1302-000.156 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 15/03/2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente MED W. A. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento do processo.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcos Rodrigues de Mello, Wilson Fernandes Guimarães, Diniz Raposo e Silva e Guilherme Pollastri Gomes Da Silva

Relatório

Trata-se de recurso voluntário em que se discute o prazo para o pedido de restituição/compensação de tributos sujeitos ao lançamento por homologação.

Voto

Embora a matéria tenha sido declarada como submetida às regras da repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 3º do CPC, me parece ser necessário que se esclareça a abrangência e aplicação do decidido no RE 566.621, pelo STF.

No citado RE foi decidido que o prazo estabelecido pela LC 118 seria aplicável às ações judiciais propostas após o vacatio legis previsto na lei, sendo aplicável a jurisprudência consolidada no STJ às ações propostas em data anterior.

Processo nº 10640.900069/2008-19
Resolução nº **1302-000.156**

S1-C3T2
Fl. 2

Essa decisão é insuficiente para solução dos processos administrativos submetidos a este colegiado pois, via de regra, não há ação judicial proposta sobre a matéria discutida na esfera administrativa em matéria de compensação nos moldes estabelecidos pelo art. 74 da Lei 9430/96.

Diante do exposto, voto por sobrestar o julgamento do presente processo até que se esclareça a questão posta.

(documento assinado digitalmente)

Marcos Rodrigues de Mello